



Prefeitura Municipal de São João de Iracema 048

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 59.764.472/0001-63

LEI MUNICIPAL Nº 927, DE 02 DE JUNHO DE 2021

“Autoriza o Executivo Municipal a efetuar junto ao CADPREV parcelamento de débitos referente ao Aporte Financeiro para cobertura do Passivo Atuarial do exercício de 2020 e parte das contribuições patronais do período de junho a dezembro do exercício de 2020, devidos e não repassados ao instituto de previdência dos servidores públicos do município de São João de Iracema– IPREM e dá outras providências.”

VALDIR CANDIDO RIBEIRO, Prefeito Municipal de São João de Iracema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias patronal devidas e não repassadas pela Prefeitura Municipal de São João de Iracema/SP ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, das competências 06/2020 a 12/2020, inclusive o 13º salário, no valor de **R\$287.171,85** (Duzentos e oitenta e sete mil cento e setenta e um reais e oitenta e cinco centavos), bem como, débitos de Aporte Financeiro para cobertura do Passivo Atuarial do exercício de 2020 no valor de **R\$118.449,25** (Cento e dezoito mil quatrocentos e quarenta e nove reais e vinte e cinco centavos) e débitos de Aporte Financeiro para cobertura do Passivo Atuarial do exercício de 2020 da Câmara Municipal de São João de Iracema no valor de **R\$3.451,20** (Três mil quatrocentos e cinquenta e um reais e vinte centavos), implementado pelo **Anexo I** da **Lei Complementar Municipal nº 076** de 29/10/2019, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21//2013 e nº 307/2013.

Parágrafo único. É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o caput deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Art. 2º - Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§ 1º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

§ 2º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.



Prefeitura Municipal de São João de Iracema 049

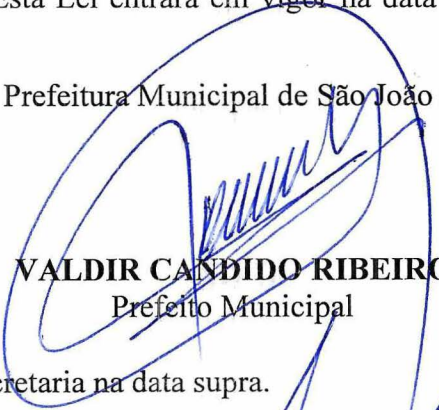
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 59.764.472/0001-63

Art. 3º - Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM como garantia das prestações acordadas nos termos de parcelamentos, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo Único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula de termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de São João de Iracema, 02 de junho de 2021.


VALDIR CANDIDO RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta secretaria na data supra.


DINOEL OSWALDO MARQUES
Coordenador do Setor Administrativo